ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA

Mogi Mirim SP INSTITUIÇÃO PAULISTA ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO II

ESTATUTO DA INSTITUIÇÃO PAULISTA ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

REDAÇÃO CONSOLIDADA, COM AS EMENDAS E ALTERAÇÕES DELIBERADAS PELA 36ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2018

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E HISTÓRICO

Art. 1º A INSTITUIÇÃO PAULISTA ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (INSTITUIÇÃO), inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.586.122/0001-14, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, constituída numa associação, Entidade Beneficente de Assistência Social e confessional, com atividade preponderante na área da Educação, é administrada pelo presente Estatuto e legislação pertinente.

§ 1º A INSTITUIÇÃO foi fundada em 11 (onze) de dezembro de 1922 (mil novecentos e vinte e dois), na cidade de São Paulo, SP, sob o nome original de Associação Paulista da Igreja Adventista do Sétimo Dia, sendo que, por força e forma da deliberação tomada na sua Assembleia Geral Extraordinária de 04 de dezembro de 1995, a denominação anterior foi alterada para a denominação atual de Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social, tendo seus atos constitutivos atuais inscritos sob nº 891, no livro "A", nº 3, do Cartório Privado de Registro das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Mogi Mirim, SP, inclusive sua última alteração estatutária registrada e arquivada sob o nº 60040 em microfilme.

§ 2º Por força e forma da deliberação tomada na XXXª Assembleia Geral Ordinária de 11 a 13 de dezembro de 1991, a sede social foi transferida da Rua Gabriele D'Annunzzio, nº 246, Brooklin Paulista, São Paulo, SP, para o atual endereço da Av. Profa. Magdalena Sanseverino Grosso, nº 850, Jardim Rezek II, em Artur Nogueira, SP, CEP: 13160-000.

Art. 2º A INSTITUIÇÃO é entidade declarada de Utilidade Pública pelo Governo Federal através do Decreto nº 56.346, de 21/05/1965; pelo Governo do Estado de São Paulo através da Lei nº 8.176, de 19/06/1964; pelo Governo do Município de São Paulo através do Decreto nº 9.121, de 07/11/1970 substituído pela Lei nº 2.553 de 02/09/1999 do Município de Artur Nogueira e obteve seu Registro e Certificado como Entidade Beneficente de Assistência Social pelo Processo 56.229/61 de 14/02/1962, deferido pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 3º A INSTITUIÇÃO, jurídica e administrativamente autônoma, tem como instituidora principal a União Central Brasileira da Igreja Adventista do



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Sétimo Día, neste ESTATUTO identificada por UNIÃO CENTRAL, Mendo sido organizada para promover e ou administrar e ou gerir, em sua jurisdição, as atividades, ações e programas de fins educacionais, culturais, médico-hospitalares, e filantrópicos, de proteção e recuperação da saúde, inspirados na filosofia e realizados como ação da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

Parágrafo único. Os procedimentos denominacionais administrativos dos Adventistas do Sétimo Dia constituem normas subsidiárias da legislação brasileira e do presente Estatuto, na gestão e administração da

INSTITUIÇÃO.

CAPÍTULO II DA DURAÇÃO

Art. 4º A existência da INSTITUIÇÃO será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO III DA ABRANGÊNCIA

Art. 5º A INSTITUIÇÃO tem abrangência sobre o território do Estado de

São Paulo e qualquer outro que lhe seja devidamente designado.

§ 1º - Para facilitar a consecução de seus objetivos, a jurisdição da INSTITUIÇÃO é dividida em Órgãos Administrativos Regionais denominados e localizados respectivamente:

I) Região Administrativa Paulistana, localizada à Rua Gabrielle

D'Annunzio, nº 246, Campo Belo, em São Paulo;

II) Região Administrativa Central, localizada à Rua Julio Ribeiro, nº 188, Bonfim, em Campinas;

III) Região Administrativa Leste, localizada à Rua Cel. Bento José de

Carvalho, nº 340, Vila Matilde, em São Paulo;

IV) Região Administrativa Oeste, localizada à Rua dos Radialistas Riopretenses, nº 650, Nova Redentora, em São José do Rio Preto;

V) Região Administrativa Sul, localizada à Rua Paulino Vital de Moraes,

nº 333, Parque Maria Helena, em São Paulo;

VI) Região Administrativa Vale do Paraíba, localizada à Avenida Barão do Rio Branco, nº 980, Jardim Esplanada, em São José dos Campos.

VII) Região Administrativa Sudoeste, localizada na Rua Oswaldo Mar-

tins, nº 100, Jd. Refúgio, Sorocaba, SP;

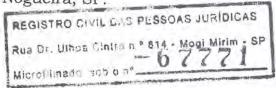
VIII) Região Administrativa Sudeste, localizada na Av. Senador Flaquer,

nº 636, Vila Euclides, São Bernardo do Campo, SP.

§ 2º - As Regiões Administrativas como Órgãos Administrativos Regionais internos, sem personalidade jurídica própria, realizarão e executarão as atividades que lhes competirem, abrangendo estabelecimentos, departamentos, serviços e outros organismos menores existentes, tendo seu funcionamento regido pelas disposições deste Estatuto.

CAPÍTULO IV DO FORO E DA SEDE

Art. 6º A **INSTITUIÇÃO** tem por foro a Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, estando sediada na Av. Prof^a Magdalena Sanseverino Grosso, nº 850, no Jardim Rezek II, em Artur Nogueira, SP.







CAPÍTULO V DAS ASSOCIADAS



Art. 7º São Associados (as) da INSTITUIÇÃO:

I - a Confederação das Uniões Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.871.088/0001-76, sediada na Av. L 3, SGAS, nº 611, Módulos 75/76, Asa Sul, em Brasília, DF, neste Estatuto, simplesmente identificada por CONFEDERAÇÃO:

II - a União Central Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 55.233.019/0001-70, sediada na Av. Profa Magdalena Sanseverino Grosso, no 850, Jardim Rezek II, em Artur Nogueira, SP, neste Estatuto, simplesmente identificada por UNIÃO CENTRAL:

III - o Instituto Adventista de Ensino, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 43.586.056/0001-82, sediado na Avenida Municipal Pr. Walter Boger, Fazenda Lagoa Bonita, no município de Engenheiro Coelho, SP, neste Estatuto simplesmente identificado por IAE.

§ 1º São direitos das associadas, além de participar das atividades da

INSTITUIÇÃO e apresentar sugestões e propostas de interesse geral:

I - comparecer às Assembleias através de seus representantes, nelas podendo votar;

II - participar de todos os eventos promovidos pela INSTITUIÇÃO;

III - receber da Diretoria Executiva relatórios periódicos do andamento das atividades, material informativo e as divulgações de interesse das associadas;

IV - indicar pessoas para ocupar cargos no Conselho Administrativo e Diretoria Executiva.

§ 2º São obrigações das associadas:

I - promover e defender o bom nome da INSTITUIÇÃO, envidando, cada uma, esforços para que seus objetivos sejam plenamente alcançados;

II - colaborar para a realização dos objetivos da INSTITUIÇÃO e para o

seu progressivo desenvolvimento;

III - zelar pelo cumprimento deste Estatuto.

- § 3º Poderá tornar-se associada da INSTITUIÇÃO qualquer pessoa jurídica criada, instituída e de propriedade da Igreja Adventista do Sétimo Dia existente no País.
- § 4º A adesão de nova associada dar-se-á por solicitação desta à Diretoria Executiva e aprovação da Assembleia Geral.
- § 5º A INSTITUIÇÃO poderá participar, na condição de associada, da organização e constituição de outras entidades congêneres, sempre guardando relação com seus fins e objetivos estatutários, que sejam instituídas e de propriedade da Igreja Adventista do Sétimo Dia existente no País.

Art. 8°. Dar-se-á a exclusão de associada nos seguintes casos:

I - mediante sua solicitação formal dirigida ao Diretor Presidente;

II - mediante sua extinção ou dissolução;

III - mediante sua fusão ou incorporação a pessoa jurídica não associada;

IV - por justa causa, em deliberação fundamentada da Assembleia Geral, observadas as disposições legais vigentes.

§ 1º A exclusão de associada se dará por decisão da Diretoria Executiva:

I - na hipótese do inciso I do "Caput" io civil das pessoas jurídicas

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

na hipótese dos incisos II e III, ante a apresentação dos documentos

comprobatórios dos fatos relacionados.

§ 2º A exclusão por justa causa será proposta pela Diretoria Executiva ao Conselho Administrativo sempre que a associada:

I - agir de modo incompatível com os fins da INSTITUIÇÃO;

II - deixar de cumprir com suas obrigações previstas no § 2º do Art. 5º.

§ 3º No prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação da proposta de exclusão formalizada pela Diretoria Executiva, o(a) associado(a) poderá interpor recurso, em única e final instância ao Conselho Administrativo, que o apreciará na primeira reunião que se seguir.

§ 4º A exclusão de associada por falta grave será efetivada pelo Conse-

lho Administrativo em deliberação fundamentada.

CAPÍTULO VI DOS OBJETIVOS

Art. 9º A INSTITUIÇÃO é uma entidade beneficente, de fins filantrópicos, assistenciais e culturais, tendo as atividades educacionais como preponderante, abrangendo os seguintes objetivos:

I - promover o ensino integrado, em todos os graus, a assistência médico-hospitalar, em consonância com os princípios e a filosofia cristã educacional e assistencial de saúde adotados pela Igreja Adventista do Sétimo Dia;

II – assegurar igualdade de condições para o acesso e permanência na

escola;

III - difundir e propagar princípios morais, cívicos, éticos, cristãos e de saúde;

IV - proporcionar um ambiente saudável para que o corpo docente e discente, tenham liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

V - fomentar o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas pro-

movendo o respeito à liberdade e apreço à tolerância;

VI - proporcionar serviços educacionais e de assistência à saúde, inclusive ambulatoriais e médico-hospitalares às pessoas em estado de vulnerabilidade e risco social, em seu âmbito de ação;

VII - cooperar nas atividades filantrópicas, educacionais e assistenciais

mantidas pelas demais instituições Adventistas congêneres, no Brasil;

VIII - combater, através de programas de esclarecimentos, de prevenção e recuperação, os males causados pelo alcoolismo, tabagismo e demais drogas e tóxicos nocivos à saúde;

IX - desenvolver atividades e promover eventos culturais, artísticos e esportivos, feiras, exposições e congressos com apoio e participação da comunidade, e de acordo com suas disponibilidades;

X - promover ações e programas para o desenvolvimento comunitário

social:

XI - prestar amparo à criança e ao adolescente em estado de vulnerabilidade;

XII - dar atenção especial aos jovens e aos juvenis com fim de promover entre eles o cultivo das boas ações, de atos nobres, da honra à Pátria, do respeito e amor aos pais e do temor a Deus, visando a formação do caráter e desenvolver aptidões de civismo e altruísmo;

XIII - fomentar ações afirmativas com o fim de qualificar e habilitar o indivíduo para o mercado de tratalho e e exercício conseiente da cidadania;

> Rua Dr. Uthoa Cintra n . 814 - Mogi Minin & SP Microfilmado sob o



— cooperar com os órgãos públicos, nas ações e programas de programas

§ 1º O cumprimento dos objetivos será feito através de Regiões Administrativas, Estabelecimentos Médico-Hospitalares e de Higiene, Creches, departamentos, serviços, Estabelecimentos de Pré-Escola, de Ensino Fundamental e Médio e outras instrumentalidades lícitas.

§ 2º No cumprimento de seus objetivos, a INSTITUIÇÃO não fará distinção alguma quanto a origem, raça, cor, credo, idade, sexo e quaisquer formas de discriminação, não sendo, portanto, exercidas exclusivamente para

seus associados ou categoria profissional.

§ 3º Para alcançar seus objetivos, a **INSTITUIÇÃO** poderá firmar convênios, nacionais ou internacionais, com órgãos da administração pública direta ou indireta dos governos Municipais, Estaduais ou da União, especialmente com outras instituições educacionais ou científicas, de interesse bilateral, recebendo ou enviando profissionais, pesquisadores, docentes e discentes, para aperfeiçoamento

de sua equipe profissional, compartilhando conhecimentos e experiências.

§ 4º A INSTITUIÇÃO não tem finalidades lucrativas, não remunera, e não concede vantagens, ou benefícios, por qualquer forma ou título, às suas associadas, aos membros de sua Diretoria, Conselho Administrativo, aos instituidores, benfeitores ou equivalentes, bem assim, não distribui resultados, dividendos, bonificações ou qualquer parcela de seu patrimônio ou entradas, a título de lucro ou participação nos resultados, sob nenhuma forma ou pretexto, mas todas as suas receitas, rendas, bens e propriedades serão utilizados e empregados no País no sentido de atingir os objetivos a que se propõe.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

Art. 10 O Patrimônio da INSTITUIÇÃO, ainda que não registrado em seu nome, compreende os bens imóveis adquiridos, escriturados, registrados ou não, em seu nome ou dos quais é possuidora, como terrenos, prédios administrativos, escolares, hospitalares e assistenciais, casas residenciais e de outras finalidades, bens móveis, equipamentos e instalações de sua sede, de suas Regiões Administrativas, estabelecimentos, veículos e clínicas-móveis; valores mobiliários, títulos de crédito, ações, marcas, patentes, semoventes, direitos e demais bens constantes em seus livros e registros contábeis.

§ 1º A INSTITUIÇÃO é a única entidade jurídica e patrimonial de seus

Órgãos Administrativos Regionais.

- § 2º Os bens imóveis somente poderão ser alienados ou onerados mediante prévia e expressa autorização do Conselho Administrativo, por procurador formalmente constituído.
- § 3º Nos casos de alienação de bens móveis, o procurador da **INSTITUIÇÃO** deverá estar munido de poderes especiais outorgados pelo Conselho Administrativo.
- Art. 11. A INSTITUIÇÃO não tem finalidades lucrativas, não remunera, e não concede vantagens, ou benefícios, por qualquer forma ou título, às suas associadas, aos membros de sua Diretoria, Conselheiros, pelo exercício de seu mandato, aos instituidores, benfeitores ou equivalentes, em estrita observância ao disposto no art. 14 do Código Tributário Nacional, a saber:

I - não distribui às suas associadas, qualquer parcela do seu patrimônio ou entradas, a título de lucro ou participação nos seus resultados, vantagens,

Rua Dr. Ulhos Cintra n 614 - Megt Mitm SP

de

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

bonificações, dividendos, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento;

- II aplica suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no País, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO EXERCÍCIO FISCAL Seção I – Dos Recursos Financeiros

- Art. 12. Os recursos financeiros da IPAEAS se constituirão de:
- I da contraprestação de serviços educacionais;
- II de contribuições, doações, legados e donativos de pessoas físicas e jurídicas;
 - III de subsídios e subvenções de órgãos governamentais;
 - IV de renda patrimonial;
 - V de dotações de entidades congêneres;
- VI de rendas próprias de seus departamentos, estabelecimentos e de indenização de serviços.
- VII de rendimentos financeiros, decorrentes de aplicações de recursos próprios que aguardam sua destinação; e
 - VII da locação e administração de bens móveis e imóveis próprios.

Parágrafo único. Os subsídios e as subvenções que forem originados de órgãos governamentais municipais e ou estaduais, serão aplicados diretamente nos fins designados, no território em que o órgão governamental exerça sua competência e jurisdição.

Art. 13. Para atingir os fins a que se propõe, a INSTITUIÇÃO, por deliberação de seu Conselho Administrativo, poderá receber doações e legados, mesmo com encargos, levantar empréstimos, contratar financiamentos, assinar títulos de crédito, fixar e cobrar preços, taxas e contribuições, firmar contratos e/ou convênios para prestação de serviços, estabelecer anuidades; adquirir, possuir e manter propriedades móveis e imóveis, por compra, doação ou outro qualquer título, mesmo com encargos, bem como onerar e alienar os mesmos se assim entender e achar conveniente.

Parágrafo único. As doações de qualquer espécie feitas à INSTITUIÇÃO

não serão devolvidas em tempo algum.

Art. 14. A INSTITUIÇÃO poderá ainda, subsidiariamente, manter e explorar em seus estabelecimentos, setores e departamentos, de prestação de serviços, de elaboração, transformação e ou venda de produtos de produção própria, de livros e outros materiais didáticos, de uniformes e calçados escolares, massas e farinhas alimentícias, enzimas, substâncias e produtos de origem vegetal; substâncias e produtos correlatos destinados à defesa e à proteção da saúde, bens de produção artística e cultural, inclusive CDs e DVDs, dentre outros dispositivos de armazenamento, objetivando a habilitação e

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Dr. Ulhoa Cintra n * 814 - Megi Mirim - SP

Microfilmado sob o n = 0 2 7 7 1

01947

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS

IIS /3/25

de recursos madicio-

treinamento profissional de seus assistidos e ou captação de recursos mais para a manutenção de suas atividades beneficentes.

§ 1º As verbas originadas de instrumentos celebrados com o Poder Público, com destinação específica, não constituem receita por terem aplicação direta nas suas finalidades.

§ 2º As doações recebidas de pessoas físicas e jurídicas não serão devolvidas a seus doadores, herdeiros ou sucessores, em tempo algum, ressalvadas as decisões judiciais após seu trânsito em julgado.

Seção II - do Exercício Fiscal

Art. 15. O exercício social e financeiro da INSTITUIÇÃO coincidirá com o ano civil.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva apresentará anualmente ao Conselho Deliberativo, no prazo que este fixar, o plano geral de atividades e o orçamento operacional para o exercício seguinte, abrangendo as previsões de dispêndios operacionais e com benefícios dos programas assistenciais.

Art. 16. Os assentamentos contábeis da **INSTITUIÇÃO** serão examinados por um auditor interno, pelo Conselho Fiscal e anualmente por auditores independentes formalmente contratados.

CAPÍTULO IX DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS REGIONAIS E ESTABELECIMENTOS

Seção 1 - Dos Órgãos Administrativos Regionais

Art. 17. São Órgãos Administrativos Regionais a ela juridicamente subordinados e vinculados, sem personalidade jurídica própria, além de outros que vierem a ser criados pelo Conselho Administrativo:

I - Região Administrativa Paulistana;

II - Região Administrativa Central;

III - Região Administrativa Leste;

IV - Região Administrativa Oeste;

V - Região Administrativa Sul;

VI - Região Administrativa Vale do Paraíba;

VII - Região Administrativa Sudoeste;

VIII - Região Administrativa Sudeste.

Seção 2 - Dos Estabelecimentos

Art. 18. São estabelecimentos descentralizados da **INSTITUIÇÃO**, parte integrante dela, e a ela subordinados e vinculados, sem personalidade jurídica própria, além de outros em pleno e regular funcionamento ou que vierem a ser criados:

I - o Hospital Adventista de São Paulo e seus ambulatórios;

II - o Centro Adventista de Vida Natural;

III – as Creches, Escolas e Colégios de Educação Infantil, Fundamental e Médio.

§ 1º O funcionamento dos estabelecimentos será regido pelas disposições deste Estatuto.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

Rua Dt. Ulhoa Cinita n * 214 · Mcgi Mirim - SP

Microfilmado sob o n * - 6 7 7 7 1



S 2º Os estabelecimentos da INSTITUIÇÃO não têm fins lucrativos, sendo a eventual variação patrimonial de suas atividades e departamentos, reinvestida nos fins institucionais e ou, em atendimentos gratuitos a pessoas carentes.

§ 3º Os estabelecimentos de Creche, Educação Infantil, Pré-Escola, de Educação Fundamental e Médio, denominadas por Escolas Adventistas e Colégios Adventistas, funcionarão subordinados e sob a supervisão da Região

Administrativa em que estiverem localizados.

§ 4º Nos estabelecimentos mantidos, a **INSTITUIÇÃO** obriga-se a oferecer, no mínimo, serviços de assistência gratuita, dentro das proporções estabelecidas pela legislação regulamentar pertinente e de acordo com a necessidade do assistido.

- **Art. 19.** A **INSTITUIÇÃO** é entidade de conselho e coordenação de seus Órgãos Administrativos Regionais, seus estabelecimentos entre si, cabendo apoiá-los na realização dos objetivos que lhes são comuns.
- **Art. 20.** Os estabelecimentos terão por norma a prestação de serviços nos mais elevados sentimentos cristãos e em harmonia com os princípios de educação e de saúde adotados pelos Adventistas.

CAPÍTULO X DOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA, ATUAÇÃO E SERVIÇO

- **Art. 21.** São órgãos de assistência e atendimento aos objetivos da **INSTITUIÇÃO** os constantes deste Capítulo, mediante os quais ela procurará servir à coletividade e ser fator de integração, estímulo e motivação social, bem como cooperar com os poderes públicos constituídos.
- **Art. 22.** Todas as Regiões Administrativas, departamentos, serviços e estabelecimentos criados, mantidos e supervisionados pela **INSTITUIÇÃO** estão diretamente subordinados ao Conselho Administrativo e à Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A Diretoria ou as Superintendências Regionais, para satisfazer as exigências da legislação pertinente, contratarão profissionais habilitados para responder tecnicamente perante os Órgãos Públicos e ou Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional pelas atividades de seus estabelecimentos.

Seção 1 - Da Assistência à Saúde e Médico - Hospitalar

Art. 23. Para propiciar Assistência à Saúde e Médico-Hospitalar, sem prejuízo de outros que possam ser criados, a INSTITUIÇÃO poderá manter convênios ou não com órgãos públicos através dos seguintes estabelecimentos:

I - o Hospital Adventista de São Paulo, situado na Rua Rocha Pombo, nº

49, na Cidade de São Paulo e seus ambulatórios;

II - o Centro Médico Adventista Unidade Sul, situado na Estrada de Itapecerica, nº 5859, Bairro Capão Redondo, São Paulo, SP.

III - a Policlínica Adventista, situada na Rua Integrada, nº 531, Conjun-

to Habitacional Instituto Adventista, São Paulo, SP.

IV - o Centro Adventista de Vida Natural - CAVIN, situado no Município de São Roque;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Dr. Ulhoz Cintra n * 814 - Mogi Mirim - SP

Microfilmado sob o n 6 7 7 7 1

1

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

- programas de prevenção dos males causados pelo alcoolismo, taba gismo e demais drogas e tóxicos nocivos à saúde, através de campanhas especiais, seminários, conferências, cursos, mantendo especialmente:

a) Cursos de Prevenção do Alcoolismo e Tabagismo;

b) Cursos Como Deixar de Fumar;

VI - programas de promoção de cursos práticos de puericultura, primei-

ros-socorros, dietética, nutrição, pediatria e outros correlatos;

Parágrafo único. A fim de prover recursos necessários à consecução de seus objetivos estatutários previstos neste artigo, e para adaptar e adequar as operações e o funcionamento de seu "Plano de Assistência Médico-Hospitalar Garantia de Saúde", mantido pelo Hospital Adventista de São Paulo, às disposições e exigências da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 e suas posteriores alterações, que regula e disciplina o funcionamento das entidades que operam planos privados de assistência à saúde, ou assegurar a continuidade da assistência à saúde a seus empregados, a INSTITUIÇÃO poderá, ainda, subsidiariamente, participar como instituidora, associada de pessoa jurídica independente.

Seção 2 - Da Assistência à Juventude

Art. 24. A INSTITUIÇÃO dará atenção especial aos jovens e adolescentes com o fim de promover, entre eles, o cultivo das boas ações, dos atos nobres, da honra à Pátria, do respeito e amor aos pais e do temor a Deus, visando à formação de caráter de verdadeiros cidadãos, integros e prestimosos.

Seção 3 - Dos Estabelecimentos de Assistência Educacional

Art. 25. A INSTITUIÇÃO, por enquadrar-se na categoria de instituição privada de ensino confessional e filantrópica, conforme definição da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB e do Plano Nacional de Educação - PNE, envidará todos os esforços e meios disponíveis para desenvolver um programa educacional dentro dos princípios e da filosofia cristã, adotados pela Igreja Adventista do Sétimo Dia, de consolidação da família e formação integral da juventude, a fim de completar os esforços da sociedade e das autoridades constituídas, na promoção do ensino, pelo que manterá os seguintes estabelecimentos:

I - Creches e Escolas de Educação Infantil;

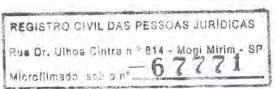
II - Pré-Escolas, Escolas e Colégios de Ensino Fundamental e Médio, oferecendo o ensino básico, obrigatório, incentivando ampla integração destas com as comunidades.

§ 1º Todos os estabelecimentos serão criados por deliberação do Conselho Administrativo e passarão a ser estabelecimentos filiais da INSTITUIÇÃO, em conformidade com este Estatuto, uma vez registradas nos órgãos públicos respectivos.

§ 2º A INSTITUIÇÃO envidará todo esforço para apoiar o aperfeiçoa-

mento e a eficiência técnica de seu magistério.

§ 3º A INSTITUIÇÃO promoverá, sempre que possível, cursos de alfabetização de adultos, de habilitação profissionalizante, e, nas férias escolares, cursos de artesanato, de estímulo à criatividade e de formação moral do menor.





REGISTRO DE PESSPAS JURÍDICAS



Seção 4 – Das Ações Beneficentes de Assistência Educacional Film SP

Art. 26. A **INSTITUIÇÃO** facultará bolsas de estudos a alunos comprovadamente carentes, em todos os níveis de ensino que a **INSTITUIÇÃO** venha a manter, mediante critério próprio, amparada nas disposições legais vigentes.

§ 1º O Processo de seleção de bolsas educacionais obedecerá resumi-

damente o seguinte critério:

- a) Requerimento e ou Solicitação de bolsa educacional através do formulário de Cadastro Sócio Econômico, devidamente preenchido e assinado, acompanhado da cópia da documentação obrigatória e comprobatória, elencada no próprio formulário;
- b) A bolsa de estudo integral (100%) será concedida ao aluno cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de 1, 1/2 (um e meio) salário mínimo;
- c) A bolsa de estudo parcial (50%) será concedida ao aluno cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de 03 (três) salários mínimos;

d) Os documentos serão submetidos ao procedimento de Análise e Avaliação Socioeconômica - SSE;

e) Os responsáveis e ou alunos solicitantes quando maiores de idade serão entrevistados, se necessário, por profissional habilitado (assistente social).

\$ 2° O processo para a seleção de alunos bolsistas será realizado anualmente, para todos os níveis da Educação Básica, obedecendo-se os prazos e datas estipulados em edital.

CAPÍTULO XI DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 27. A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, como órgão soberano da INSTITUIÇÃO, será convocada pelo Conselho Administrativo, por meio de Edital publicado na Revista Adventista, ou pelo meio que o conselho julgar mais conveniente, com antecedência mínima de quinze (15) dias.

§ 1º As Assembleias serão presididas por seu Diretor Presidente ou em

seus impedimentos por seu substituto legal.

- § 2º O presidente da INSTITUIÇÃO presidirá os atos de abertura e instalação da Assembleia Geral Ordinária até o momento da apresentação de seu relatório, quando, por se exaurir o seu mandato, assumirá a presidência da Assembleia o Presidente ou, em sua ausência, o Secretário ou o Tesoureiro da UNIÃO CENTRAL.
- § 3º As associadas se farão presentes nas Assembleias Gerais por representantes indicados por suas Diretorias Executivas mediante comunicação ao Presidente da Assembleia, na seguinte proporção:

a) à Confederação das Uniões Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo

Dia, a indicação de até 05 (cinco) representantes;

 b) à União Central Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, a indicação de até 10 (dez) representantes;

c) ao Instituto Adventista de Ensino, a indicação de até 5 (cinco) representantes; e

d) à própria **INSTITUIÇÃO**, a indicação de até 10 (dez) representantes, que terão direito apenas de voz, servindo como conselheiros e orientadores nas sessões da Assembleia.

§ 4º Ficará dispensada a publicação do Edital de Convocação com a antecedência mínima prevista no "caput" deste artigo, quando no ato de instala-

Rua Dr. Ulhoa Cintra n * 814 - Mogi Micim 1 St

(\$0 (A)A).

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS
fis 19/25
representação, minima

cão estiverem presentes todas as associadas, com a representação, minima

Art. 28. O quórum para instalação de uma Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será de 08 (oito) representantes, sendo imperiosa a presença de pelo menos 01 (um) representante da "**CONFEDERAÇÃO**" e da UNIÃO CENTRAL.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, somente poderá ser instalada com a presença da representação mínima das associadas, conforme disposto no § 3º do art. 27.

Art. 29. A Assembleia Geral Ordinária será convocada a cada 05 (cinco) anos para data e lugar designados pelo Conselho Administrativo, tendo competência para;

I - nomear e ou destituir administradores;

II - emendar, alterar e ou reformar o Estatuto, observando ao disposto no art.
 47;

III - constituir o Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, com mandato de 5 (cinco) anos;

IV - eleger a Diretoria Executiva da INSTITUIÇÃO, com mandato de 5 (cinco) anos;

V - ratificar Balanços Gerais e Demonstrativos de Variação Patrimonial, anualmente aprovados pelo Conselho Administrativo;

 VI – aprovar a adesão ou exclusão de associadas, respeitado o direito de veto pela associada UNIÃO CENTRAL;

VII - apreciar, deliberar e ordenar sobre outros assuntos propostos pelo Conselho Administrativo ou pela Diretoria Executiva.

§ 1º As deliberações referentes aos incisos II e VI dependerão de prévia

aprovação das associadas, CONFEDERAÇÃO e UNIÃO CENTRAL.

- § 2º As associadas CONFEDERAÇÃO e UNIÃO CENTRAL terão o direito de veto quando as deliberações das Assembleias Gerais forem divergentes das propostas por elas previamente aprovadas, sobre a matéria do inciso II deste artigo.
- **Art. 30.** Em casos especiais ou de força maior, e da mesma forma que o disposto no artigo 27, poderá a Assembleia Geral Ordinária ser ainda adiada por até 06 (seis) meses, no máximo, ficando, consequentemente, prorrogados os mandatos da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, por igual período.
- **Art. 31.** O Conselho Administrativo da **INSTITUIÇÃO** poderá convocar, quando necessário e pela mesma forma que o estabelecido no "caput" do artigo 27, Assembleia Geral Extraordinária, que poderá deliberar sobre qualquer matéria, inclusive a regulada no artigo 29, cuja Assembleia deliberará unicamente sobre a agenda que conste do Edital de Convocação.

Art. 32. A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será instalada com a presença de pelo menos 01 (um) representante da "**CONFEDERAÇÃO**" e até 05 (cinco) representantes de cada uma das demais associadas.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, somente poderá ser instalada com a presença do(s) representante(s) das associadas UNIÃO CENTRAL e CONFEDERAÇÃO.

REGISTRO CIVIL DAG PESSOAS JURIDICAS

Rua Dr. Ullipa Cintra n * 814 * Mogi Mirim * SP

Microfilmado sob o n * 6 7 7 7 1

100

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS

Art. 33. As resoluções nas sessões plenárias da Assembleia Geral serão de maioria absoluta das associadas.

§ 1º Cada associada terá direito a um único voto nas Assembleias Ge-

rais.

- **§ 2º** Nas Assembleias Gerais, as associadas declararão seus respectivos votos através do seu representante legal ou do representante de maior autoridade dentre os presentes em sua representação.
- Art. 34. A Assembleia Geral poderá delegar sua competência e autoridade ao Conselho Administrativo, por ser este formado por membros indicados pelas Associadas, para que atue em seu nome, nos intervalos entre as Assembleias Gerais Ordinárias, especificamente com autoridade para aceitar pedidos de exoneração e ou nomear substitutos a qualquer membro do próprio Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, para ratificação na Assembleia Geral Ordinária subsequente.

CAPÍTULO XII DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Seção 1 - Do Conselho Administrativo

Art. 35. No intervalo entre as Assembleias Gerais a **INSTITUIÇÃO** será administrada por um Conselho Administrativo, com mandato de 5 (cinco) anos que se reunirá por convocação de sua presidência e será composta de 09 (nove) conselheiros, a saber:

I - o Diretor Presidente da INSTITUIÇÃO, que será seu Presidente;

II - o Diretor Secretário da INSTITUIÇÃO, que será seu Secretário;

III - Vogais Regulares, em número de 07 (sete) nomeados pela Assembleia Geral.

§ 1º O quórum do Conselho Administrativo será de 05 (cinco) membros, e quando for apenas este o número de conselheiros presentes, as deliberações serão tomadas por unanimidade de votos.

§ 2º Nenhuma deliberação poderá ser tomada pelo Conselho Adminis-

trativo sem o voto favorável de pelo menos 5 (cinco) conselheiros.

- § 3º Perderá automaticamente o lugar de componente do Conselho Administrativo, das Superintendências de suas Regiões Administrativas e dos Estabelecimentos, aquele que deixar o cargo para o qual fora nele investido como integrante, ou for transferido para fora do território da jurisdição da INSTITUIÇÃO.
- § 4º Poderão assistir as reuniões do Conselho Administrativo pessoas por este, convidadas, ou pela Diretoria Executiva, porém sem direito a voto.

Art. 36. Ao Conselho Administrativo compete:

I – aceitar o pedido de exoneração e preencher, no período administrativo vigente, qualquer vaga que ocorra no Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva para ratificação pela primeira Assembleia Geral que vier a ser realizada;

II - nomear e ou substituir os Superintendentes de suas Regiões Administrativas, Coordenadores ou Administradores dos estabelecimentos de ensino e de saúde:

III - fixar, delimitar as áreas territoriais de abrangência de suas Regiões Administrativas; REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

Registro civil Das Pessoas Juridicas

Rus Dr. Ulhos Cintra n * 614 - Mogi Mirim 1 SP



IV - autorizar a contratação e fixação dos respectivos períodos, de mandatos dos coordenadores técnicos e procuradores do Hospital Adventista de São Paulo, do Centro Adventista de Vida Natural, das Escolas e Colégios de Ensino Fundamental e Médio, e demais Estabelecimentos e Serviços mantidos, ou que vierem a ser criados:

V - nomear procuradores com poderes especiais para gestão e administração, inclusive para concessão de fiança em contratos de locação, de representação legal e ou judicial, ativa ou passiva; cabendo ainda ao Conselho Administrativo, outorgar, por Instrumento Público, os poderes que se tornarem necessários para o cumprimento de mandato geral ou específico, cancelando a nomeação e ou cassando os mandatos, ou revogando poderes concedidos, quando convier;

VI - autorizar a alienação ou a oneração dos bens imóveis, operações de crédito, empréstimos e financiamentos de qualquer natureza, oferecendo as garantias requeridas, bem como o recebimento de doações com encargos;

VII – votar anualmente orçamentos, autorizar verbas especiais, aprovar anualmente os Relatórios de Atividades, Balanços Gerais e Demonstrativos de Variação Patrimonial e aprovar pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal;

VIII - convocar Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, ou adiar sua convocação, de acordo com o disposto nos Arts. 27, 29 e 30;

IX - criar, redistribuir território e organizar novas Regiões Administrativas, estabelecimentos, serviços e departamentos, e autorizando o seu funcionamento, sempre que for necessário ao desempenho de suas atividades;

X - constituir outras entidades, pessoas jurídicas autônomas ou não, subordinadas ao consentimento prévio da **CONFEDERAÇÃO**;

XI - reconhecer os impedimentos temporários de qualquer dos direto-

res e aprovar sua substituição, conforme previsto neste Estatuto;

XII - editar e ou alterar os Regimentos Internos de seus estabelecimentos filiais, vinculando-as aos princípios gerais do presente Estatuto e aos Regulamentos Eclesiástico-Administrativos;

XIII - recomendar as alterações, emendas, reformas, ou nova redação do Estatuto, adequando-o à legislação vigente e à realidade administrativa dos objetivos sociais, cuja matéria será deliberada pela Assembleia Geral;

XIV - deliberar e ordenar sobre qualquer matéria que se tornar necessária, por mais especial que seja, a fim de que a **INSTITUIÇÃO** possa atingir os objetivos a que se propõe:

§ 1º A prática dos atos enumerados no inciso VI deste artigo por procurador que detenha poderes para tanto, outorgados em mandatos públicos somente serão válidos mediante autorização expressa e especifica para cada caso, formalizada em Ata do Conselho Administrativo e confirmado pelo devido registro cartorário, sendo expressamente vedada a concessão de tais poderes em mandatos gerais "ad-negotia", inclusive para os Diretores Executivos.

§ 2º A representação do Conselho Administrativo perante os Cartórios de Notas e/ou Tabeliães, para fins de outorga de procurações, poderá ser exercida por seu Advogado Geral/Advogado Assistente ou por qualquer membro do referido Conselho Administrativo.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Dr. Ulhoa Cinua n * 814 - Mogi Mirim - SP

Microfilmado son c ** 6.7771

(86 MA).

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

0



Seção 2 - Do Conselho Fiscal



Art. 37. O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da administração contábil e financeira da **INSTITUIÇÃO**, será constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, com poder e competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, as operações patrimoniais e emitir parecer quando necessário.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Ge-

ral, nos termos deste Estatuto.

§ 2º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 3º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 38. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da INSTITUIÇÃO;

II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, sobre as operações patrimoniais realizadas, relatórios de atividades, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III - emitir parecer sobre prestação de contas das verbas públicas;

 IV - requisitar, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

V - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independen-

tes;

Parágrafo único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Seção 3 - Da Diretoria Executiva

Art. 39. A Diretoria Executiva será composta por:

I - um Diretor Presidente;

II - um Diretor Secretário;
 III - um Diretor Ecônomo.

Art. 40. O mandato administrativo da Diretoria Executiva será de 05 (cinco) anos, exercendo suas atribuições perante terceiros através de procuração conferida pelo Conselho Administrativo, submetendo à Assembleia Geral Ordinária e ao Conselho Administrativo relatórios de sua gestão.

Parágrafo único. O cargo de Diretor Ecônomo poderá ser exercido cu-

mulativamente com o de Diretor Secretário.

- **Art. 41.** A Diretoria Executiva se desincumbirá das atribuições previstas neste Estatuto e outras que lhes forem conferidas pelo Conselho Administrativo.
 - I Ao Diretor Presidente compete:
 - a) organizar o planejamento geral das atividades da INSTITUIÇÃO;

b) presidir as sessões do Conselho Administrativo;

c) supervisionar todos os níveis da administração e fazer cumprir as deliberações das Assembleias e do Conselho Administrativo;

d) tratar dos interesses gerais da INSTITUIÇÃO, de suas Regiões Administrativas, Estabelecimentos, Departamentos, Serviços e representá-la peran-

te terceiros;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Dr. Ulhos Cintra n ° 814 - Mogi Mirim - SP

Microfilmado 500 c nº 6 7 7 7 1



RA SO MA

II - Ao Diretor Secretário compete:

a) convocar, em acordo com o Diretor Presidente, as reuniões do Conselho Administrativo;

b) secretariar as sessões do Conselho Administrativo e das Assembleias Gerais redigindo suas respectivas atas;

c) preparar relatórios estatísticos relativos à secretaria;

- d) substituir o Diretor Presidente em suas impossibilidades temporárias; mediante deliberação do Conselho Administrativo ou da Assembleia Geral;
- e) ter participação ativa como membro da Diretoria Executiva e atuação conjunta nas atividades administrativas.

III - Ao Diretor Ecônomo compete:

a) elaborar e submeter à aprovação do Conselho Administrativo o Orçamento Operacional, os Balanços Gerais e os Demonstrativos da Variação Patrimonial, para ratificação em Assembleia Geral Ordinária;

b) administrar e fiscalizar a execução orçamentária;

c) gerir as operações financeiras, bancárias e com terceiros, de conformidade com as deliberações do Conselho Administrativo ou os poderes por ela conferidos;

d) supervisionar a escrituração contábil e a Seção do Pessoal;

- e) substituir o Diretor Presidente e ou o Diretor Secretário, nas suas impossibilidades, mediante deliberação do Conselho Administrativo ou da Assembleia Geral;
- f) ter participação ativa como membro da Diretoria Executiva e atuação conjunta nas atividades administrativas.

Seção 4 - Da Representação Legal

Art. 42. A **INSTITUIÇÃO** será representada na esfera judicial e extrajudicial, ativa ou passivamente, pelo Diretor Presidente ou por representantes legais especialmente constituídos pôr ele ou pelo Conselho Administrativo, podendo o Diretor Presidente ou os referidos representantes legais constituir ou desconstituir procuradores, inclusive advogados, outorgando-lhes os necessários mandatos com a cláusula "AD JUDICIA" e demais poderes constantes da legislação aplicável nas ações administrativas ou judiciais

Seção 5 - Da Vitaliciedade dos Cargos

Art. 43. Os cargos do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e dos Administradores Regionais não são vitalícios, facultadas, no entanto, sua reeleição.

CAPÍTULO XIII DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS

Seção 1 - Da Estrutura Administrativa Regional

Art. 44. As Regiões Administrativas, por meio das quais a **INSTITUIÇÃO** realizará a consecução de seus fins e objetivos, terão atuação descentralizada.



(36 A)A.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Parágrafo único. As Regiões Administrativas correspondem a áreas físicas resultantes da divisão geográfica do Estado de São Paulo, sendo seus limites fixados pelo Conselho Administrativo.

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS

Seção 2 - Da Superintendência Regional

Art. 45. Cada Região Administrativa será dirigida por uma Superintendência Regional constituída por:

I - um Superintendente Geral;

II - um Superintendente Administrativo;

III - um Superintendente Secretário.

Parágrafo único. As atribuições, funções e encargos dos integrantes da Superintendência serão definidos em mandato, com poderes específicos, por este outorgados.

CAPÍTULO XIV DAS EMENDAS E ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Art. 46. O presente Estatuto poderá ser emendado ou alterado a qualquer tempo, por deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) das Associadas presentes a uma Assembleia para tal fim devidamente convocada.

Parágrafo único. As emendas a que se refere o presente artigo deverão ser propostas pelo Conselho Administrativo, após prévia aprovação do colegi-

ado administrativo da associada CONFEDERAÇÃO.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. A **INSTITUIÇÃO** só poderá ser dissolvida por voto de 2/3 (dois terços) das Associadas presentes a uma Assembleia Geral Extraordinária para tal fim convocada, aplicando-se para este ato o disposto no § 2º do art. 29.

Parágrafo único. Em caso de dissolução da INSTITUIÇÃO, todo patrimônio remanescente será destinado a outra entidade congênere no País, dotada de personalidade jurídica, devidamente certificada como beneficente de assistência social pertencente à Comunidade Adventista indicada pela Associada CONFEDERAÇÃO, ressalvadas as doações recebidas com encargos ou com cláusula de retrocessão.

Art. 48. As Associadas, os integrantes do Conselho Administrativo, da Diretoria Executiva e das Superintendências Regionais, da **INSTITUIÇÃO** não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da mesma, salvo se praticarem atos em desacordo com as disposições deste Estatuto ou em violação a dispositivos legais.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 49. A INSTITUIÇÃO foi fundada em 11 (onze) de dezembro de 1922 (mil novecentos e vinte e dois), na cidade de São Paulo, SP, sob o nome original de Associação Paulista da Igreja Adventista do Sétimo Dia, entidade de fins religiosos, assistenciais e educacionais. Porém, a partir da década de 60 (sessenta) passou a dar grande enfase aos seus ebjetivos Assistenciais, Educacionais

Rua Dr. Ulhos Cinca n * 814 - Mogi Mirim - SP

(46 (1/A)

Filantrópicos. Em razão disso, nos dias 05 (cinco) e 06 (seis) de setembro de 1985, criou-se a CORPORAÇÃO DA UNIÃO CENTRAL BRASILEIRASPDA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA (UNIÃO CENTRAL), por cisão e desmembramento da União Sul Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, nos dias 04 (quatro) e 05 (cinco) de setembro de 1985, e desta Associação Paulista da Igreja Adventista do Sétimo Dia, no dia 01 (primeiro) de dezembro de 1985, assumindo assim, como sucessora destas, a responsabilidade jurídica da existência e funcionamento das atividades religiosas, das congregações e das Igrejas Adventistas do Sétimo Dia, até então amparadas na UNIÃO SUL e nesta ASSOCIAÇÃO. Por fim, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro de 1995, por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, nesta ASSOCIAÇÃO teve sua denominação alterada para Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social (INSTITUIÇÃO).

Parágrafo único. Continuam sob a tutela patrimonial desta INSTITUIÇÃO, os bens imóveis que foram objetos da cisão e desmembramento deliberadas na referida Assembleia Extraordinárias de 01 de dezembro de 1985, cujos imóveis ainda não foram transferidos, reconhecendo que foram adquiridos originariamente para fins religiosos, os quais estão em processo de regularização pelo Conselho Administrativo dessa entidade, para efeito de outorga de Escritura de Cisão e Desmembramento, consolidando a transferência da titularidade patrimonial em favor da UNIÃO CENTRAL, junto aos cartórios de notas e de registro de imóveis onde se encontram matriculados.

Art. 50. O Presente Estatuto, emendado e com sua nova redação consolidada, foi aprovado e referendado, com observância das disposições do anterior, pela unanimidade dos representantes das associadas presentes à 36ª Assembleia Geral Ordinária, devidamente convocada, realizada nas dependências do Vacance Hotel, Águas de Lindoia, SP, no dia 05 de novembro de 2018, SP, passando a viger a partir da sessão de sua aprovação.

Águas de Lindoia, 05 de novembro de 2018

Edson Erthal de Medeiros

Diretor Presidente

Antonio Marcos

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Secretário

Algides Coimbra OAB/SP 133.988

CPF: 661.379.428-72

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rus Dr. Ulhoa Cintra n * 814 - Mogi Mirim - SP





1100

0071AA0073212